PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

em 22 de abril de 2025

Mensagem nº 27/25
Proc. nº 3551009.401.00014961/2025-07

Senhor Presidente

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente comunicar a esse E. Legislativo a aposição de Veto Total ao Projeto de Lei nº 15/25, de autoria do Vereador Tiago Peretto, por considera-lo contrário ao princípio da legalidade das penas previsto no art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal, encaminhado à sanção deste Executivo pelo Autógrafo nº 6001, que institui a obrigatoriedade de limpeza e conservação dos locais de eventos carnavalescos no âmbito do Município e dá outras providências.

Enaltecemos a oportunidade da propositura em voga, entretanto lamentamos constatar que estamos impossibilitados de dar prosseguimento à matéria.

Isso porque o Autógrafo em questão foi encaminhado para análise da Ilmo. Sr. Oberdan Moreira Elias, Chefe da Procuradoria Consultiva do Município, que apresentou a seguinte justificativa impeditiva de sanção, "Tal dispositivo fere, portanto, o Princípio da Legalidade das Penas (art. 5º XXXIX CR)"

Assim, apesar de louvável a iniciativa do nobre Vereador Tiago Peretto, por motivos de natureza constitucional, que impossibilitam o seu prosseguimento conforme parecer acima mencionado.

Temos certeza de que o ilustre Autor da propositura e os demais Srs. Vereadores entenderão os motivos do Veto Total aposto e o acolherão, diante das razões aduzidas, que contraria o interesse público, legal, e constitucional que impedem a sua sanção.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Wagner Santos Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa, Prefeito(a) em exercício**, em 29/04/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0862815** e o código CRC **CC4BA1FA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos

PARECER

Dra. Procuradora Geral:

O projeto remete a fixação da multa, penalidade pelo descumprimento de seus termos, a futuro "regulamento" (Art. 4º, I).

Tal dispositivo fere, portanto, o princípio da legalidade das penas (Art. 5º, XXXIX - CR).

Em razão do exposto, opina-se pelo ***veto***.

São Vicente, na data da assinatura digital.

OBERDAN MOREIRA ELIAS
CHEFE DA PROCURADORIA CONSULTIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Moreira Elias, Chefe da Procuradoria Consultiva**, em 09/04/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0844621** e o código CRC **4C4679D8**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00014961/2025-07

SEI nº 0844621

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: Bruna
Em: 29/04/25 às 15:40